



# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

---

## **PORTARIA N.º 245/2024**

(05 de setembro de 2024)

**Dispõe sobre: Regulamento das Eleições para os Conselhos Fiscal e Administrativo para o período de 2025/2028.**

**O Presidente Executivo do Serviço Municipal de Previdência Social - Seprev, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.495/2020, resolve:**

**ESTABELEECER** o regulamento das eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, nos termos do anexo I desta Portaria, que se realizarão no dia 01 de novembro de 2024, das 8h00min às 17h00min, no posto de votação abaixo discriminado:

I – Sede do SEPREV.

**Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, 05 de setembro de 2024.**

**ELIAS ALVES**  
**Presidente Executivo**

Anexo I

Parte integrante da Portaria nº 245/2024, de 05 de setembro de 2024.  
Regulamenta a eleição para os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do  
Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV

**Artigo 1º** - As eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal realizar-se-ão no dia 01 de novembro de 2024, das 08h00min às 17h00min, em conformidade com o disposto na Lei 1.495/2020, de 16 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** – As eleições de que trata o “caput” deste artigo será realizada no posto de votação abaixo discriminado:

**I – Sede do SEPREV**

**Artigo 2º** - As inscrições das chapas deverão ser feitas no período de 01 a 07 de outubro de 2024, na Sede do Serviço Municipal de Previdência Social – Seprev, à Rua Dr. Hamilton Prado, 645 – Centro – Franco da Rocha, no horário das 10h00min às 16h00min.

**Parágrafo Único** – As chapas deverão ser inscritas completas para os Conselhos Administrativo e Fiscal.

**Artigo 3º** - O Conselho Administrativo será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes e o Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros.

**Parágrafo 1º** – Para concorrer às eleições, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser funcionário efetivo, em atividade ou na inatividade;
- II – ter idade superior à 21 (vinte e um) anos e,
- III – ter contribuído para o Seprev por um período mínimo de 01 (um) ano.

**Parágrafo 2º** - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, documentos comprobatórios dos requisitos deste artigo.

**Artigo 4º** - A ordem de disposição das chapas na cédula eleitoral será feita pela ordem de inscrição.

**Artigo 5º** - Em obediência ao disposto no artigo 8º B, incisos I a IV e parágrafo único da Lei Federal 9.717/1998, de 27 de novembro de 1998; artigo 65, § 1º, incisos I a VIII da Lei Municipal 1.495/2020, de 16 de dezembro de 2020 e artigo 76 da Portaria MPT 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, somente poderá ser inscrito aquele que:

- I** – apresentar certidão negativa de protesto de títulos, emitida pelos Cartórios da Comarca;
- II** – apresentar certidão negativa de distribuição de ações cíveis;
- III** - demonstrar que não foi condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal, nos últimos 10 (dez) anos;
- IV** - demonstrar não possuir restrição cadastral junto a órgãos de proteção ao crédito;
- V** – demonstrar que não sofreu condenação criminal ou, incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade, previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar;
- VI** – possuir certificação e habilitação comprovadas através de exame de certificação organizado por entidades autônomas de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais;
- VII** – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- VIII** – ter formação superior.

**§ 1º** - A exigência prevista no inciso VI do artigo 5º deverá ser comprovada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse da chapa eleita.

**Artigo 6º** - Os membros dos conselhos eleitos, elegerão entre si, um presidente e um secretário, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 7º** - Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples dos votos, excluídos os nulos e brancos.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

---

**Artigo 8º** - Os votos dos quais não se puder verificar a intenção do eleitor serão considerados nulos.

**Artigo 9º** – As chapas poderão fazer propaganda eleitoral.

**Artigo 10** – Eventuais recursos deverão ser remetidos ao Senhor Presidente Executivo do Serviço Municipal de Previdência Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da decisão recorrida.

**Artigo 11** – Os casos omissos serão definidos pela Comissão nomeada por Portaria.

**Artigo 12** – O Serviço Municipal de Previdência Social – Seprev divulgará no *sítio* e quadro de editais da Prefeitura e da Autarquia, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, a lista dos segurados aptos a votar, bem como os locais de votação.

Franco da Rocha, 05 de setembro de 2024.

**ELIAS ALVES**  
**Presidente Executivo**